



# Prefeitura Municipal de São João

LEI N° 638/95 de 29 de agosto de 1995

**EMENTA:** Define e Cria Cargos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, faço saber que a Câmara Municipal de São João, em sessões ordinárias realizadas nos dias 18 e 28 de agosto de 1995, aprovou o Projeto de Lei N° 17/95, e eu sanciono com a seguinte redação:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei n° 604 de 15.06.93, ficam criados os cargos constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O quadro de pessoal comissionado, conforme disposto no Art. 6º do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, ficará alterado de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As funções dos cargos criados obedecerão as normas instituídas pelo F.M.S. (Fundo Municipal de Saúde), Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Normas do Conselho Estadual de Educação e acréscimos constantes do anexo II.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos criados no anexo I, obedecerão os dispostos na Lei 607/93 e suas respectivas atualizações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecendo as adaptações que se fizerem necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210312103559.pdf>  
assinado por: idUser 138



# Prefeitura Municipal de São João

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO, em 29 de agosto  
de 1995.

  
LUIZ GONSAGA CABRAL  
= PREFEITO =



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210312103559.pdf>  
assinado por: idUser 138



# Prefeitura Municipal de São João

## ANEXO I

Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Nível
02	Supervisor de Estágio	CC2
02	Supervisor do Curso de Enfermagem	CC2
04	-	-

SÃO JOÃO, 29 de agosto de 1995

  
LUIZ GONSAGA CABRAL  
= PREFEITO =





## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

- a) Receber os alunos dentro do campo de trabalho para a execução do treinamento das praticas;
- b) Supervisionar 100 horas aulas em saúde pública conforme exigido (MEC) em Hospitais, Postos de Saúde, Campanhas de Vacinação e outras atividades correlatas na execução das técnicas;
- c) Supervisionar 100 horas aulas em Clinicas Médica conforme exigido (MEC) em Hospitais especializados e que ofereçam campo de trabalho mínimo exigido por Lei, de cada aluno e avaliá-lo conforme o seu desempenho na execução das técnicas;
- d) Supervisionar 100 horas aulas em Neuropsiquiatria conforme exigido (MEC) em Hospitais de Neuropsiquiatria reconhecido pelos órgãos oficiais competentes, para cada aluno e avaliá-lo conforme o seu desempenho na execução das técnicas;
- e) Supervisionar 150 horas aulas em Clínica Cirúrgica conforme exigido (MEC) em Hospital especializado que ofereça Campo de trabalho mínimo exigido por Lei, de cada aluno e avaliá-lo conforme o seu desempenho na execução das técnicas;
- f) Supervisionar 150 horas aulas na Clínica Materno Infantil conforme exigido por Lei (MEC) em Hospital especializado que ofereça campo de trabalho mínimo exigido por Lei, de cada aluno e avaliá-lo conforme o seu desempenho na execução das técnicas;
- g) Orientar os alunos quanto ao uso de postura, relações interpessoais e ética profissional;
- h) Ensinar comportamento terapêutico em todas as ações dentro de seu campo de trabalho;
- i) Realizar avaliações como provas práticas, testes, verificações de técnicas e manuseio correto do material usado direta ou indiretamente no seu trabalho, durante o Estágio.





# Prefeitura Municipal de São João

## ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ENFERMAGEM

- a) Organizar e por em prática a grade curricular mínima e máxima referente ao curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem;
- b) Orientar e supervisionar na elaboração e correta execução do plano de curso vigente à cada matéria e compreendendo o curriculum exigido (MEC/COREN);
- c) Providenciar material didático (livro, diários, xerox, apostilas, mapas, posters, módulos e maquetes) necessário à perfeita compreensão da matéria e das técnicas;
- d) Organizar documentos oficiais referentes à ficha curricular, ficha estágio, diploma de conclusão e capacitação do profissional técnico;
- e) Elaborar propostas administrativas referentes ao bom desempenho das atividades do curso para cada ano letivo;
- f) Supervisionar a avaliação de cada aluno individualmente, verificando sua capacitação ou não para conclusão do curso e domínio mínimo das técnicas exigidas;
- g) Controlar o cumprimento do horário realizado pelos professores bem como o conteúdo administrado durante as horas aulas lecionadas (sejam expositivas ou práticas);
- h) Administrar a eficiência e o cumprimento das regras e rotinas exigidas pelo colégio pelos alunos, na sala de aula ou em práticas que se fizerem necessárias;
- i) Acompanhar a capacitação docente, especificamente nas áreas afins;
- j) Representar, advogar e interceder quando necessário se faça junto à entidades legais e representativas como, CORENS, COFEN, MEC, DERE, DIRES e tantas quantas sejam oportunas;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210312103559.pdf>  
assinado por: idUser 138



# Prefeitura Municipal de São João

- 1 - Organizar campo de estudo obrigatório como:
- Secretaria e sala de coordenação do curso Técnico em Enfermagem desmembradas dos demais conforme exigência legal (COREN);
  - Biblioteca com livros específicos exigidos pelos órgãos oficiais (CORENS);
  - Sala de Estágio como material mínimo necessário para preparação do aluno antes de introduzi-lo no campo de trabalho.

São João, 29 de agosto de 1995.

  
LUIZ GONSAGA CABRAL  
= PREFEITO =

